

## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS PAÍSES DO BRICS

### PERSONAL DATA PROTECTION IN BRICS COUNTRIES

#### LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Pós-doutor em Direito pela *Università Degli Studi G. d'Annunzio* (Itália) e pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor Associado da Graduação em Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1696968535834577> . Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3441-8654>. E-mail: [lucasgs@uol.com.br](mailto:lucasgs@uol.com.br)

#### REGINALDO FELIX NASCIMENTO

Mestrando em Constitucionalização do Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Bolsa CAPES. Pós-graduando (lato sensu) em Direito Internacional com Ênfase em Comércio Internacional pela Universidade de São Paulo (USP). Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3161081479324584>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2364-2826>. E-mail: [felixreginaldo84@gmail.com](mailto:felixreginaldo84@gmail.com).

#### ANA MARIA MENEZES DOS SANTOS

Bacharela em Direito pela Universidade Tiradentes do Estado de Sergipe (UNIT/SE). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5985864379932549> Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-1708-2502>. e-mail: [anamariamenezes15@gmail.com](mailto:anamariamenezes15@gmail.com).

#### RESUMO

**Objetivo:** O objetivo do presente estudo é compreender como cada país do BRICS aborda a proteção de dados e identificar sinergias que possam promover o estreitamento da cooperação internacional entre os países membros.

**Metodologia:** Utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com abordagem temática comparada e dogmática, com recursos bibliográficos e documentais, tais como, livros, artigos e leis.



**Resultados:** A interoperabilidade das regulamentações de proteção de dados é um desafio, considerando as diferenças nas sensibilidades e prioridades dos membros do BRICS. A cooperação entre esses países é fundamental para enfrentar os desafios comuns em matéria de cibersegurança e proteção de dados.

**Contribuições:** A proteção de dados nos países do BRICS é uma questão de extrema importância, dada a digitalização crescente e a necessidade de enfrentar ameaças no ciberespaço. Cada país do BRICS desenvolveu suas próprias leis e regulamentações de proteção de dados, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, a Lei de Proteção de Dados Pessoais na Rússia, a Lei de Proteção de Dados Pessoais na Índia, a Lei de Segurança Cibernética na China e a Lei de Proteção de Informações Pessoais na África do Sul.

**Palavras-chave:** BRICS. Proteção. Dados. Cooperação.

## ABSTRACT

**Objective:** *The objective of this study is to understand how each BRICS country approaches data protection and identify synergies that can promote closer international cooperation between member countries.*

**Methodology:** *The hypothetical-deductive method is used, with a comparative and dogmatic thematic approach, with bibliographic and documentary resources, such as books, articles and laws.*

**Results:** *Interoperability of data protection regulations is a challenge, considering the differences in sensitivities and priorities of BRICS members. In other words, cooperation between these countries is essential to face common challenges in cybersecurity and data protection.*

**Contributions:** *Data protection in BRICS countries is an issue of extreme importance, given increasing digitalization and the need to face threats in cyberspace. Each BRICS country has developed its own data protection laws and regulations, such as the General Data Protection Law (LGPD) in Brazil, the Personal Data Protection Law in Russia, the Personal Data Protection Law in India, the Cybersecurity Law in China and the Personal Information Protection Law in South Africa.*

**Keywords:** BRICS. Protection. Data. Cooperation.

## 1 INTRODUÇÃO

A proteção de dados é um tema cada vez mais relevante no contexto global, especialmente no que diz respeito à segurança cibernética e à privacidade dos indivíduos. No grupo econômico BRICS, formado por Brasil, Rússia, Índia, China e



África do Sul, a proteção de dados é uma questão que tem recebido atenção crescente.

Observa-se que as nações integrantes têm se empenhado em fomentar o desenvolvimento sustentável e a infraestrutura, abrangendo tanto iniciativas públicas quanto privadas financiadas pelo Banco do Novo Desenvolvimento do BRICS. Nesse contexto, a proteção dos dados emerge como um elemento crítico para assegurar tanto a segurança cibernética quanto a privacidade dos cidadãos, destacando o papel relevante que os países do BRICS têm a desempenhar nessa esfera.

No entanto, a harmonização das regulamentações de proteção de dados pode ser um processo complexo, uma vez que cada país tem suas próprias tradições jurídicas e culturais. Além disso, a harmonização pode ser afetada por fatores políticos e econômicos. É essencial que os países do BRICS continuem a trabalhar juntos para promover a proteção de dados e a segurança cibernética, buscando soluções inovadoras e colaborativas para enfrentar os desafios que surgem nesse contexto.

O objetivo da pesquisa é compreender como cada país do BRICS aborda a proteção de dados e identificar sinergias para promover o estreitamento da cooperação internacional entre os países membros. Para isso, é necessário analisar de forma comparativa as regulamentações e práticas de proteção de dados em cada país do BRICS e identificar pontos de concordância e divergência entre as regulamentações de proteção de dados nas nações do grupo econômico. Sendo possível delinear o seguinte problema de pesquisa: como as abordagens nacionais de proteção de dados no contexto do BRICS podem ser harmonizadas para promover a cooperação internacional e a segurança cibernética entre os países membros?

A harmonização das abordagens nacionais de proteção de dados é fundamental para facilitar a cooperação internacional e garantir a segurança e privacidade dos dados em um contexto global. A análise comparativa das regulamentações e práticas de proteção de dados em cada país do BRICS e a identificação de pontos de concordância e divergência podem ajudar a criar uma base comum para a proteção de dados e a promover a confiança entre os países membros.

A metodologia aderida é o método hipotético-dedutivo, com abordagem temática comparada, histórico-evolutiva e dogmática, em que recursos bibliográficos e documentais fornecem uma visão mais completa e profunda dos fenômenos estudados, auxiliando na compreensão de temas complexos e multifacetados.



O presente artigo está dividido em cinco seções. A primeira, intitulada “Políticas de Proteção de Dados” visa compreender os marcos regulatórios de proteção de dados dos países do grupo econômico. Na segunda parte, denominada “Desafios Enfrentados em Relação à Privacidade e a Segurança de Dados” explana a necessidade de enfrentar os desafios relacionados à temática. A terceira seção, qualificada “Comparação das Legislações de Proteção de Dados nos Países do BRICS” faz uma breve análise comparativa das regulamentações e práticas de defesa elementares. A quarta fração, nomeada “Localização e Portabilidade de Dados Entre os Países do Brics” versa sobre envoltura dos direitos de propriedade intelectual e a colaboração entre entidades públicas e privadas. Na quinta e última seção, as considerações finais, delibera-se conclusões para a problemática.

## 2 POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Atualmente, os países do BRICS têm reconhecido a importância da proteção de dados e da segurança cibernética, dada a crescente digitalização e a necessidade de enfrentar ameaças no ciberespaço. A proteção e segurança dos dados pessoais, dos objetos conectados, dos aplicativos e das infraestruturas demonstra ser uma questão crucial para o desenvolvimento inclusivo e sustentável dessas nações. De maneira que a cooperação em cibersegurança passou a ser considerada uma prioridade estratégica para o desenvolvimento econômico e social, bem como para garantir a segurança das pessoas e das infraestruturas críticas desse grupo.

Os países do BRICS têm adotado diversas políticas e regulamentações para proteção de dados. O Brasil, por exemplo, adotou uma nova Estratégia de Cibersegurança em 2020 e tem avançado em termos de gestão em segurança no espaço virtual, priorizando a proteção de informações dos consumidores. Além disso, o país foi um dos pioneiros na aplicação de regulamento de cibersegurança no setor das telecomunicações (OPPERMANN, 2021). A China e a Rússia também têm demonstrado uma postura rígida em relação à proteção de dados, com a China tendo uma intolerância à influência estrangeira e reconhecendo o valor de sua população e mercado em relação à cibersegurança (MARCHETI, 2021).



Apercebe-se que a proteção de dados dos consumidores se tornou uma prioridade compartilhada entre tais nações emergentes, considerando o valor de mercado advindo de suas grandes populações. Além disso, a cooperação em cibersegurança e a elaboração de políticas públicas bem-informadas são consideradas fundamentais para enfrentar os desafios no ciberespaço.

Dessarte, as políticas de proteção de dados desses Estados apresentam algumas características em comum, mas também diferenças significativas. De modo que manifestam sua similaridade a partir da necessidade de cooperação e colaboração para garantir a segurança e a privacidade dos dados (JIANG, 2021). De sorte que a digitalização massiva e a interconexão de tecnologias tornam esses países alvos de ciberataques, exigindo a implementação de estratégias sólidas e projetos governamentais bem-informados.

Em contrapartida, as principais distinções residem nas especificidades de suas leis e regulamentações, bem como nas abordagens adotadas para lidar com a segurança cibernética e a proteção de dados. Cada país adotou legislações próprias de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, a Lei de Proteção de Dados Pessoais na Rússia, a Lei de Proteção de Dados Pessoais na Índia, a Lei de Segurança Cibernética na China e a Lei de Proteção de Informações Pessoais na África do Sul. Assim, essas legislações estabelecem regras para o tratamento de informações pessoais, incluindo a coleta, armazenamento, uso e compartilhamento desses dados (SILVA, 2022). Além disso, essas leis preveem sanções em caso de não cumprimento.

Outrossim, as diferenças culturais, econômicas e políticas entre os países também influenciam suas abordagens em relação à proteção de dados e segurança cibernética. Enquanto alguns países priorizam a inovação e o desenvolvimento tecnológico, outros enfatizam a segurança e a privacidade dos dados. Essas oposições refletem nos regulamentos adotados por cada país.

Outro aspecto que varia entre esses Estados é a forma como eles lidam com a cooperação internacional em questões de proteção de dados e segurança cibernética (SILVA, 2022). Expondo a necessidade da criação de mecanismos de cooperação multissetorial, nos quais os governos do BRICS possam dialogar com acadêmicos, representantes do setor privado e da sociedade civil, abordando as dissemelhanças de cada país.



Decerto, as políticas de proteção de dados nos países do BRICS têm um impacto significativo no desenvolvimento tecnológico e na economia. A implementação de regulamentações pode promover a confiança dos consumidores e empresas em relação à segurança de seus dados, estimulando o crescimento econômico e o investimento em tecnologias de defesa (BELLI, 2021). Além disso, os mandamentos de amparo podem incentivar a inovação e a competitividade entre empresas, pois as organizações que demonstram maior comprometimento em salvaguardar os elementos podem ganhar vantagens competitivas (BELLI, 2021). As regulamentações também podem estimular o crescimento do setor de moderação cibernética, gerando empregos e oportunidades de negócios. No entanto, as diretrizes de proteção de dados também podem trazer desafios e custos de transação para as empresas e os países do BRICS, como a necessidade de investimentos iniciais e manutenção de recursos humanos e tecnológicos.

### 3 DESAFIOS ENFRETTADOS EM RELAÇÃO À PRIVACIDADE E SEGURANÇA DE DADOS

Os países do BRICS enfrentam desafios significativos em relação à proteção da privacidade e segurança de dados, devido às complexidades de harmonizar regulamentações e práticas entre países com diferentes contextos socioeconômicos e culturais.

Diferenças legislativas variam entre os países, as quais geram desafios para a harmonização e interoperabilidade de práticas e padrões. Ademais, as nações estão em diferentes fases de desenvolvimento, o que afeta a priorização e a implementação de políticas de proteção de dados e segurança cibernética.

Outrossim, a cooperação entre o grupo se apresenta como meio crucial para enfrentar desafios comuns. Entretanto, também pode suscitar adversidades para a harmonização de normas e práticas (BELLI, 2021). Do mesmo modo, a disponibilidade e a acessibilidade de tecnologias de proteção de dados e segurança cibernética podem variar entre os países, o que provocaria desafios para a aplicação de soluções eficientes.



Certamente, a capacitação e a conscientização dos profissionais e da população em geral sobre proteção de dados e segurança cibernética são diversificadas no grupo econômico, trazendo obstáculos para a execução de políticas hábeis. Ademais, o auxílio internacional é primordial para enfrentar reveses comuns em proteção de informações e resguardo do espaço virtual. Todavia, a compatibilidade de regulamentos e práticas entre membros do BRICS e outros países se revela como uma problemática (BELLI, 2021).

Ou seja, para enfrentar esses impasses, os governos pertencentes ao BRICS trabalham em colaboração para simetrizar diretrizes e engenhos, além de investir em qualificação e conscientização dos profissionais e da população em geral. Sinergia que promove oportunidades para empreendimentos de soluções eficazes e o concebimento de padrões globais de proteção de dados e segurança cibernética.

As políticas de proteção de dados nos países do BRICS têm implicações significativas para a economia e o desenvolvimento tecnológico desses países (BELLI, 2021). De maneira que a implementação de regulamentações de proteção de dados pode promover a confiança dos consumidores e empresas em relação à segurança de seus dados, estimulando o crescimento econômico e o investimento em tecnologias de segurança.

Ademais, os regulamentos de proteção podem garantir a proteção dos direitos humanos e a privacidade dos cidadãos, fortalecendo a democracia e a justiça social. Criar mecanismos de cooperação multissetorial entre os países do BRICS pode promover a troca de conhecimentos e experiências em relação à proteção de dados, fortalecendo a segurança cibernética global (BELLI, 2021). Assim, estimulando o desenvolvimento de tecnologias de segurança e de soluções de proteção de dados, contribuindo para o crescimento do setor tecnológico.

No entanto, é crucial lembrar que os ordenamentos de tutela informacional expõem desafios e custos para os territórios do grupo econômico e empresas correlatas. Exigindo investimentos iniciais e manutenção contínua de recursos humanos e tecnológicos, além de criar obstáculos para a inovação e o crescimento do setor de tecnologia.

É preciso ressaltar que as disposições podem criar barreiras para a adoção de tecnologias emergentes, especialmente para empresas menores e startups que podem não ter os recursos necessários para cumprir as regulamentações. Esse fator



pode limitar a coleta e o uso de dados, afetando a capacidade das empresas de desenvolver e aprimorar tecnologias emergentes que dependem de grandes quantidades de dados.

## 4 COMPARAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS PAÍSES DO BRICS

Os países do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) têm diferentes leis e regulamentos que protegem a privacidade e a segurança de dados. No Brasil, por exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor em 2020 e estabelece regras para o tratamento de dados pessoais por empresas e organizações (BRASIL, 2018). A LGPD é inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia e estabelece multas para empresas que não cumprem as regras (MARCHETI, 2021).

A legislação brasileira visa garantir a proteção à privacidade dos cidadãos brasileiros por meio de diversos mecanismos e princípios. Instituído regras claras para o tratamento de dados pessoais, garantindo que as informações dos cidadãos sejam coletadas e utilizadas de forma transparente, com a devida autorização e para finalidades específicas (MARCHETI, 2021). Além disso, a lei assegura aos cidadãos o direito de acessar, corrigir, anonimizar ou excluir seus dados pessoais, bem como de obter informações sobre o compartilhamento dessas informações com terceiros. Também, impõe a obrigatoriedade de medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas. Dessa forma, a LGPD visa garantir que a privacidade e a segurança dos dados pessoais sejam preservadas, promovendo a confiança dos cidadãos no tratamento de suas informações por parte das organizações, do Estado e das empresas.

Na Rússia, a Lei Federal n.º 152-FZ é a legislação de proteção de dados do país, designando regras para o tratamento de informações pessoais, incluindo a coleta, armazenamento, processamento e transferência de dados (RÚSSIA, 2006). A norma exige que os operadores de bases protejam os elementos individualizadores recolhidos e estabelece multas para empresas que não cumprem as regras. A partir de 2015, a lei obriga os gerenciadores de dados a armazenar referências pessoais de





cidadãos russos em servidores e conjuntos de arquivos fisicamente localizados na Rússia.

A legislação também estabelece direitos para os cidadãos russos em relação aos seus dados pessoais, incluindo o direito de acessar, corrigir e excluir seus dados (OSTASHENKO; ANYUKHINA; PETROVA, 2021). No entanto, a falta de clareza do regimento em relação a algumas questões, como a possibilidade de fazer cópias de dados pessoais e armazená-los fora da Rússia ou criptografar esses dados se expressa como uma preocupação, além do uso da lei como um ataque às liberdades civis e à privacidade dos cidadãos russos.

A Índia, por sua vez, aprovou em 2019 a Lei de Proteção de Dados Pessoais, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais por empresas e organizações. A lei é inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia e estabelece multas para empresas que não cumprem as regras. O preceito indiano dispõe que o uso de dados pessoais por organizações deve ser limitado a finalidades específicas e que os indivíduos devem dar consentimento livre e expresso para o tratamento de informações individuais (PALANISAMY; NANDLE, 2018).

Outrossim, patenteia direitos para os cidadãos indianos em relação aos seus dados pessoais, incluindo o direito de acessar, corrigir e excluir suas bases. Além disso, a lei indiana exige que as empresas implementem medidas de segurança adequadas para resguardar elementos particulares contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas (PALANISAMY; NANDLE, 2018). Dessa forma, o mandamento de Proteção de Dados Pessoais da Índia busca garantir a proteção à privacidade dos seus cidadãos, estabelecendo regras claras para o tratamento de dados pessoais e garantindo direitos aos indivíduos em relação aos seus dados.

Enquanto na China, a Lei de Segurança Cibernética e a Lei de Proteção de Informações Pessoais foram projetadas para garantir a proteção à privacidade dos cidadãos chineses e regulamentar a gestão de dados pessoais no país (CHINA, 2021). Ambas as leis foram aprovadas com o objetivo de harmonizar a legislação existente e fortalecer a proteção dos dados pessoais, especialmente em relação à segurança nacional e à transferência internacional de conhecimentos. Embora a China tenha investido em leis e regulamentos para proteger a privacidade dos seus



cidadãos, a transparência e a monitoração das ações das autoridades persistem há muitos anos (KUO, 2021).

A Lei de Proteção de Informações Pessoais (POPIA), da África do Sul, é a legislação mais recente do mundo em termos de proteção de dados pessoais e privacidade (ÁFRICA DO SUL, 2013). A POPIA propicia aos cidadãos a opção de controlarem suas informações pessoais e exercerem direitos aplicáveis sobre elas. Indicando como requisitos mínimos para sua efetividade a responsabilidade, transparência, legalidade, limitação de coleta, finalidade específica, integridade e confidencialidade, retenção limite e segurança apropriada (ÁFRICA DO SUL, 2013).

Além disso, o ordenamento permite que os cidadãos solicitem a correção de erros em seus dados pessoais e exijam a exclusão desses dados, a menos que sejam classificados como informações especiais, como crença, credo, ideologia, raça ou etnia, posição política, saúde, vida ou orientação sexual e dados biométricos. Essa lei visa promover a proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos sul-africanos, além de estabelecer regras claras para a coleta, armazenamento, processamento e utilização de dados pessoais (GARCIA; BITENCOURT; DIAS, 2018).

Em suma, os países do BRICS têm leis e regulamentos que protegem a privacidade e a segurança de dados, mas há diferenças significativas entre eles. Alguns países têm normas mais rigorosas do que outros, e as multas por violações também variam. No entanto, todos os países do BRICS reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e estão trabalhando para garantir que as empresas e organizações cumpram as regras.

## 5 LOCALIZAÇÃO E PORTABILIDADE DE DADOS ENTRE OS PAÍSES DO BRICS

Os Direitos de Propriedade Intelectual (DPI) manifestam relevância nos países do BRICS, uma vez que as nações têm economias emergentes e investem em inovação tecnológica. Tais prerrogativas protegem as criações intelectuais, como invenções, obras literárias e artísticas, marcas registradas e patentes, e permitem que os criadores obtenham benefícios financeiros e reconhecimento pelo seu trabalho (BELLI; SAPP, 2017).



Analogamente, acordos bilaterais e regionais são importantes para a convergência dos ordenamentos de salvaguarda de conhecimentos privativos entre as nações do grupo. De maneira que esses acordos são capazes de facilitar a localização e a portabilidades das bases, além de promover a colaboração e afluência entre os membros.

As regulamentações locais nos países do BRICS são um fator importante a ser considerado em relação à proteção de dados. Cada país tem suas próprias leis e regulamentações em relação à proteção de dados, o que pode afetar a localização e a portabilidade dos dados.

A harmonização das regulamentações de proteção de dados entre os países do BRICS pode facilitar a localização e a portabilidade dos dados, além de promover a cooperação e a convergência entre os países membros (BRICS, 2021). No entanto, a harmonização pode ser um processo complexo, uma vez que cada país tem suas próprias tradições jurídicas e culturais.

Além disso, a harmonização das regulamentações de proteção de dados pode ser afetada por fatores políticos e econômicos. Por exemplo, a relação entre a China e os Estados Unidos pode afetar a harmonização das regulamentações de proteção de dados entre os países do BRICS, uma vez que a China é um dos principais parceiros comerciais dos Estados Unidos (FGV, 2019).

A infraestrutura de armazenamento e rede é crucial para a localização e a portabilidade dos dados entre os países do BRICS. Investimentos em infraestrutura moderna e robusta poderão facilitar a migração de dados e a colocação de serviços cloud nas nações, favorecendo a expansão econômica e a inovação tecnológica (BELLI; SAPP, 2017).

Dessarte, os países do BRICS têm buscado a padronização de normas técnicas e regulamentações, incluindo aquelas relacionadas à proteção de dados. O Conselho Empresarial dos BRICS tem proposto a padronização de normas técnicas entre os cinco países, o que pode facilitar a harmonização das regulamentações de proteção de dados e promover a cooperação em questões de segurança cibernética.

Além disso, a preocupação com a proteção de dados é evidente em documentos oficiais, como a Política de Privacidade do BRICS Certificações, que destaca a importância de cumprir os requisitos legais previstos em leis e regulamentos brasileiros, bem como em outros Estados do grupo (FGV, 2021). Portanto, a busca



pela padronização de normas técnicas e regulamentações nos países do BRICS reflete o interesse em promover a convergência e a cooperação em questões relacionadas à proteção de dados e segurança cibernética.

Não obstante, é precípuo a colaboração entre entidades públicas e privadas para a proteção de dados nos países do BRICS. As empresas privadas têm um papel importante na implementação de medidas de proteção de dados, enquanto as entidades públicas têm a responsabilidade de criar regulamentações e fiscalizar o cumprimento das leis (AGÊNCIA BRASIL, 2019). Assim, essas nações têm buscado a colaboração entre entidades públicas e privadas em questões relacionadas à proteção de dados.

Além disso, as empresas privadas têm um papel importante na implementação de medidas de proteção de dados, como a adoção de tecnologias de segurança cibernética e a criação de políticas de privacidade. As entidades públicas, por sua vez, têm a responsabilidade de criar regulamentações e fiscalizar o cumprimento das leis de proteção de dados (BRICS, 2021). A colaboração pode fornecer vantagens competitivas e promover a cooperação econômica e tecnológica entre os países do BRICS.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a problemática da proteção de dados no contexto do BRICS, é importante destacar que cada país tem sua própria regulamentação de proteção de dados, o que pode dificultar a harmonização das abordagens nacionais. No entanto, a cooperação internacional entre os países do BRICS é fundamental para enfrentar os desafios relacionados à privacidade e segurança de dados, promovendo a harmonização das regulamentações e a segurança cibernética.

Além disso, é importante destacar que as empresas do BRICS também têm um papel importante a desempenhar na proteção de dados, implementando medidas técnicas e organizacionais para proteger a segurança dos dados coletados. As autoridades em concorrência do BRICS também têm mostrado preocupação com o uso dos dados na economia digital, destacando a necessidade de enfrentar os desafios relacionados à privacidade e segurança de dados.



Nesse sentido, é fundamental que os países do BRICS continuem a trabalhar juntos para promover a proteção de dados e a segurança cibernética, buscando soluções inovadoras e colaborativas para enfrentar os desafios que surgem nesse contexto. A análise comparativa das regulamentações e práticas de proteção de dados em cada país do BRICS e a identificação de pontos de concordância e divergência podem ajudar a criar uma base comum para a proteção de dados e a promover a confiança entre os países membros. A harmonização das abordagens nacionais de proteção de dados é fundamental para facilitar a cooperação internacional e garantir a segurança e privacidade dos dados em um contexto global.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Países do Brics buscam investimentos privados para infraestrutura**. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 11 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/paises-do-brics-buscam-investimentos-privados-para-infraestrutura>. Acesso em: 15 fev. 2024.

BELLI, Luca. **CyberBRICS: Cybersecurity regulations in the BRICS countries**. Springer Nature, 2021.

BELLI, Luca; SAPPA, Cristiana. **O enigma do intermediário: reguladores cibernéticos, polícia cibernética ou ambos?** JIPITEC. Edição Especial. BRICS. 4 set. 2017.

BELLI, Luca. **CyberBRICS: Uma Abordagem Multidimensional à Segurança Cibernética para os BRICS**. In: BELLI, Luca (Ed.). **CyberBRICS: Cybersecurity regulations in the BRICS countries**. Springer Nature, 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709/2018**, 14 de agosto 2018. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Secretaria-Geral, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm). Acesso em: 25 jan. 2024.

BRICS CERTIFICAÇÕES. Política de Privacidade. **BRICS Certificações**, 17 jul. 2021. Disponível em: <https://www.brics-ocp.com.br/politica-de-privacidade/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Evento reúne especialistas internacionais para discutir regulamentação de proteção de dados no BRICS**. Portal FGV, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/evento-reune-especialistas-internacionais-discutir-regulacao-protexao-dados-brics>. Acesso em: 20 fev. 2024.



FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Novo livro analisa regulamentações de segurança cibernética nos países do Brics**. Portal FGV, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/novo-livro-analisa-regulamentacoes-seguranca-cibernetica-paises-brics> Acesso em: 14 fev. 2024.

GARCIA, Ana; BITENCOURT, Yasmin; DIAS, Bárbara. Acordos de Protecção de Investimento dos BRICS na África: Mais do mesmo? **BRICS investment protection agreements in Africa: More of the same**, p. 395-420, 2018.

JIANG, Min. Políticas de Cibersegurança na China. In: BELLI, Luca (Ed.). **CyberBRICS: Cybersecurity regulations in the BRICS countries**. Springer Nature, 2021.

KUO, Jeff. China's Personal Information Protection Law (PIPL) – Data Privacy in the Land of Big Data. **Lexology**, London, 13 jan. 2021. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=db4592e2-53c1-4cb6-91a9-94da1ee14b26> Acesso em: 20 jan. 2024.

MARCHETI, Renata. Uma brevíssima comparação entre GDPR, CCPA, POPIA e LGPD - Parte II. **Migalhas**, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/349358/uma-brevissima-comparacao-entre-gdpr-ccpa-popia-e-lgpd--parte-ii> Acesso em: 20 fev. 2024.

MARCHETI, Renata. Uma brevíssima comparação entre GDPR, CCPA, POPIA e LGPD - Parte III. **Migalhas**, São Paulo, 13 ago. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/350014/uma-brevissima-comparacao-entre-gdpr-ccpa-popia-e-lgpd--parte-iii> Acesso em: 21 jan. 2024.

ONE TRUST. **What are the differences between CCPA and GDPR and LGPD?** 28 ago. 2020. Disponível em: <https://www.onetrust.com/blog/what-are-the-differences-between-ccpa-and-gdpr-and-lgpd/> Acesso em: 20 fev. 2024.

OPPERMANN, Daniel. Dimensões da Cibersegurança no Brasil. In: BELLI, Luca (org.). **CyberBRICS: Cybersecurity regulations in the BRICS countries**. Springer Nature, 2021.

ORACLE. **What Marketers Should Know About Privacy Regulations: GDPR, CCPA, LGPD, and More**. Disponível em: <https://blogs.oracle.com/marketingcloud/post/what-marketers-should-know-about-privacy-regulations-gdpr-ccpa-lgpd-and-more> Acesso em: 20 fev. 2024.

OSTASHENKO, Maria; ANYUKHINA, Irina; PETROVA, Anastasia. Russia – Data Protection Overview. **One Trust DataGuidance**, London, apr. 2021. Disponível em: <https://www.dataguidance.com/premium?type=notes&destination=notes/russia-data-protection-overview>. Acesso em: 25 jan. 2024.



PALANISAMY, Mayuran; NANDLE, Ravin. Understanding India's draft data protection bill. **IAPP**, Portsmouth, 13 sep. 2018. Disponível em: <https://iapp.org/news/a/understanding-indias-draft-data-protection-bill/> Acesso em: 25 jan. 2024.

PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA. **Personal Information Law (Draft)**. Beijing: Congress of the People's Republic of China, [2021].

REPUBLIC OF SOUTH AFRICA. Parliament of the Republic of South Africa. Act nº 4 of 2013. **Protection of Personal Information Act**. Government Gazette, vol. 581, n. 37067, Cape Town, RSA, Parliament of the Republic of South, [2013]. Disponível em: [https://www.gov.za/sites/default/files/gcis\\_document/201409/3706726-11act4of2013protectionofpersonalinforcorrect.pdf](https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/201409/3706726-11act4of2013protectionofpersonalinforcorrect.pdf). Acesso em: 26 jan. 2024.

SILVA, Rafaela Nicolazzi Corrêa da. **A tutela da proteção de dados pessoais na era digital: uma análise da cooperação internacional entre o BRICS**. 2022. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

THE RUSSIAN FEDERATION. **Federal Law nº 152-FZ of 27 July, 2006**. On personal data. Moscow: President of the Russian Federation, 2006. Disponível em: <https://pd.rkn.gov.ru/authority/p146/p164/>. Acesso em: 26 jan. 2024.

